

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALFREDO DA SILVA



REGULAMENTO INTERNO 2022-2025



Índice

| | |
|---|-----------|
| Introdução | 3 |
| Capítulo I | 4 |
| Disposições gerais..... | 4 |
| Capítulo II | 6 |
| Funcionamento do agrupamento | 6 |
| Horários de funcionamento do agrupamento..... | 6 |
| Atividades escolares..... | 9 |
| Segurança..... | 10 |
| Capítulo III | 13 |
| Estrutura e organização pedagógica/administrativa | 13 |
| Organização pedagógica..... | 13 |
| Organização administrativa..... | 14 |
| Capítulo IV | 15 |
| Regime de administração e gestão – Órgãos | 15 |
| Conselho Geral..... | 15 |
| Diretor..... | 18 |
| Conselho pedagógico..... | 22 |
| Conselho Administrativo..... | 24 |
| Coordenação de escola..... | 25 |
| Capítulo V | 26 |
| Organização pedagógica | 26 |
| Estruturas de coordenação e supervisão..... | 26 |
| Organização das atividades de turma..... | 28 |
| Outras estruturas de coordenação..... | 29 |
| Capítulo VI | 34 |
| Serviços | 34 |
| Serviços técnico-pedagógicos..... | 34 |
| Outras estruturas e serviços..... | 41 |
| Capítulo VII | 43 |
| Participação dos pais e alunos | 43 |
| Capítulo VIII | 45 |
| Direitos e deveres dos membros da comunidade educativa | 45 |
| Direitos e deveres do aluno..... | 46 |
| Direitos e deveres do pessoal docente..... | 59 |
| Direitos e deveres do pessoal não docente..... | 59 |
| Direitos e deveres dos pais e encarregados de educação..... | 60 |
| Direitos e deveres do município..... | 62 |
| Direitos e deveres dos representantes da comunidade local..... | 64 |
| Capítulo IX | 64 |
| Disposições específicas | 64 |
| Capítulo X | 66 |
| Disposições finais | 66 |

INTRODUÇÃO

A vivência em comunidade deve pautar-se por ações conducentes à harmonia social, próprias de uma sociedade livre e responsável.

Deste modo, urge o estabelecimento de normas/regras de convivência que todos nós, cidadãos, devemos conhecer e respeitar de molde a alcançar essa harmonia.

O presente Regulamento estabelece um conjunto de regras conducentes a uma maior responsabilização de toda a comunidade educativa no processo ensino/aprendizagem, visando a harmonia educacional e conseqüentemente o sucesso educativo.

Capítulo I **Disposições gerais**

Secção I

Objeto, âmbito e princípios

Artigo 1º

Objeto

O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva (AEAS) é o documento elaborado de acordo com os princípios e valores, segundo os quais esta instituição de ensino público se deve reger, a fim de cumprir a sua função educativa.

O presente Regulamento define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas Alfredo da Silva (formado pela escola sede – a escola básica e secundária Alfredo da Silva – e pela escola básica Professor José Joaquim Rita Seixas), de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

As normas e procedimentos, inscritos no presente Regulamento, emanam dos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases do Sistema Educativo e nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Decreto-Lei n.º 55/2018, bem como na demais legislação aplicável e visam contribuir para o cumprimento das metas previstas no Projeto Educativo do Agrupamento, respeitando, assim, as características de identidade da comunidade escolar, os valores, os princípios e objetivos neles inscritos.

O presente Regulamento não deve ser considerado como um documento estático e inalterável, mas sim um documento dinâmico de acentuado sentido prático, que o quotidiano da vida escolar se encarregará de exigir, tendo em vista o melhor funcionamento do Agrupamento e a procura crescente da qualidade nos serviços prestados.



Artigo 2º Âmbito

Este Regulamento aplica-se a todos os intervenientes no processo educativo do agrupamento de escolas, bem como os demais frequentadores dos espaços escolares, nomeadamente:

1. Órgãos de administração e gestão;
2. Estruturas de orientação educativa;
3. Serviços especializados de apoio educativo;
4. Serviços de administração escolar;
5. Representantes das atividades de carácter cultural, artístico, económico, desportivo, ambiental, científico, etc., com assento no conselho geral;
6. Docentes;
7. Alunos;
8. Pessoal não docente;
9. Pais e encarregados de educação;
10. Visitantes e utilizadores das instalações e espaços escolares.

Artigo 3º

Princípios orientadores da administração do agrupamento

O AEAS deve desenvolver a qualidade do serviço público de educação, de modo a promover o sucesso das aprendizagens, prevenir o abandono escolar dos alunos e assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e desenvolvimento pessoal e profissional. A administração do agrupamento deve cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a ordem e a disciplina, subordinando-se aos seguintes princípios orientadores:

1. Princípio da Educação Integral;
2. Princípio da Qualidade Educativa;
3. Princípio da Democraticidade e Participação;
4. Princípio da Transparência e Boa-fé, recorrendo a adequados meios de comunicação e informação;
5. Princípio da Justiça, Imparcialidade e Proporcionalidade;
6. Princípio da Responsabilidade e de Prestação de Contas;
7. Princípio do Saber;



8. Princípio da Eficácia e da Eficiência;
9. Princípio da Equidade Social;
10. Princípio da Inclusão e do Respeito à Diferença;
11. Princípio da Cooperação e da Abertura ao Meio;
12. Princípio da Primazia dos Critérios de Natureza Pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa.

Artigo 4º

Administração e gestão do agrupamento

A administração e gestão do agrupamento são asseguradas por órgãos próprios, que se orientam segundo os princípios fixados na lei e no próprio regulamento interno.

São órgãos de administração e gestão do agrupamento:

- a) Conselho Geral;
- b) Diretor;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho administrativo.

Capítulo II

Funcionamento do agrupamento

Secção I

Horários de funcionamento do agrupamento

Artigo 5º

Horário das atividades letivas

1. Escola básica e secundária Alfredo da Silva

As atividades letivas desenvolvem-se, de 2ª a 6ª feira, em dois períodos, no seguinte horário:

- a) Período da manhã: das 08 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.
- b) Período da tarde: das 14 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos.
- c) As aulas têm a duração de 50 minutos.



2. Escola básica Professor José Joaquim Rita Seixas

As atividades letivas decorrem, no regime normal, no seguinte horário:

- Pré-escolar
 - a) Período da manhã: 9h – 12h
 - b) Período da tarde: 13h- 15h
- Atividades de Animação e Apoio à família (AAAF)
 - a) 15h 30m-17h 30m
- 1º Ciclo

| | | |
|----------------------|------------------|------------------|
| | 1.º/2.º anos | 3.º/4.º anos |
| a) Período da manhã: | 9h00m - 12h00 m | 9h00m – 13h 00 m |
| b) Período da tarde: | 13h00 m - 15h00m | 14h00m – 16h 00m |

Nota: Dependendo da turma e do dia da semana respeitando a matriz curricular do 1º ciclo.

- Componente de Apoio à Família (CAF)
 - a) Período da manhã: 7h 30m – 9h00m
 - b) Período da tarde: 17h 30m – 19:00h
- Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's)
 - a) 15h30m - 16h30m (1º e 2ºs anos)
 - b) 16h30 – 17h:30m (3º e 4ºs anos)

O horário de funcionamento da escola poderá sofrer alterações nos dias que antecedem as interrupções letivas se as atividades e o interesse da comunidade assim o justificar.

Sempre que houver atividades que ocupem um período manhã/tarde, o horário escolar poderá ser alterado para duplo de manhã ou duplo de tarde, se assim e justificar.

Artigo 6º Horário de atendimento do diretor

O diretor fará afixar, anualmente, o horário de atendimento do seu gabinete em local visível.

Artigo 7º Horário de atendimento dos diretores de turma/professores titulares

O horário de atendimento dos diretores de turma/professores titulares é divulgado aos encarregados de educação, no início de cada ano letivo.

Artigo 8º

Horário dos serviços especializados de apoio educativo

Os horários de atendimento dos serviços especializados de apoio educativo serão atualizados anualmente de acordo com os recursos humanos disponíveis.

Artigo 9º

Horário dos serviços administrativos

Os serviços administrativos possuem o seguinte horário de atendimento público: das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas, excepto à sexta-feira em que só haverá atendimento ao público no período da manhã. Esse período de funcionamento será dilatado, sempre que a previsão do fluxo de utentes o aconselhe.

Artigo 10º

Horário de outros serviços de apoio

O centro de recursos, a papelaria/reprografia, o bar e o refeitório possuem horários de funcionamento afixados em locais visíveis e publicados na página da escola na internet, podendo ser alterados em cada ano letivo, em função da disponibilidade de recursos humanos.

Artigo 11º

Horário do desporto escolar

As atividades do desporto escolar desenvolvem-se de acordo com o calendário estabelecido pelo respetivo professor coordenador em cada ano letivo.

Artigo 12º

Horário do segurança do M.E.

O horário será estabelecido pelo diretor, em articulação com as chefias do gabinete de segurança, privilegiando o período em que decorrem as aulas.

Artigo 13º

Horário do serviço de limpeza

1. O serviço de limpeza das instalações escolares, prestado por uma empresa especializada é realizado em horário a estabelecer pelo diretor.
2. Nos períodos em que não exista cabimento orçamental para assegurar a contratação dos serviços especializados de limpeza, as funções serão desempenhadas pelos assistentes operacionais, em horário que não prejudique os respetivos serviços.

Secção II

Atividades escolares

Artigo 14º

Atividades escolares

1. As atividades letivas de complemento curricular e outras desenvolvem-se no interior das escolas, nos horários e nos espaços estabelecidos para o efeito, sem prejuízo das que foram previstas para o exterior da escola, como, por exemplo, as aulas curriculares de educação física, nos polidesportivos camarários; as aulas de campo; as visitas de estudo no país e no estrangeiro; as atividades dos clubes, bem como de outros projetos.
2. Quaisquer atividades práticas de educação física, sempre que a temperatura exterior desaconselhe, não se realizarão ao ar livre. A disciplina de Educação Física obedece a um Regimento próprio.

Artigo 15º

Atividades de enriquecimento curricular

1. As atividades de enriquecimento curricular (AEC) regem-se pelo despacho nº 14460/2008, de 26 de maio, com as alterações introduzidas no despacho nº 8683/2011 de 28 de junho.
2. A entidade promotora das AEC é a Associação de Pais.
3. As AEC incidem sobre as seguintes atividades: lúdico-expressivas, físico-desportivas e ensino do inglês.
4. As AEC são de frequência facultativa e a inscrição é gratuita. Uma vez inscritos, a frequência dos alunos é obrigatória, estando sujeitos à respetiva marcação de faltas.



Artigo 16º

Componente de apoio à família

1. A CAF visa responder às necessidades das famílias e integra todos os períodos que estejam para além das 25 horas letivas. Integra o prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas.
2. Os serviços de apoio à família são comparticipados pelas famílias de acordo com as formas legais em vigor.
3. A CAF é promovida pela Associação de Pais.

Artigo 17º

Atividades de Animação e Apoio à Família

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) destinam-se às crianças do pré-escolar e visam proporcionar um conjunto de atividades lúdicas, tais como a Expressão Musical, Yoga, Inglês, Expressão Corporal e Dança, entre outras.
2. A frequência destas atividades é facultativa, carece de inscrição e está sujeita a um pagamento cujo valor é calculado com base no IRS do encarregado de educação.

Secção III Segurança

Artigo 18º

1. A segurança de pessoas e bens faz-se através da implementação de medidas que visam prevenir acidentes, furtos, roubos, agressões, ou outras situações que possam prejudicar o normal funcionamento da escola e/ou lesar física ou moralmente qualquer elemento da comunidade escolar.
2. Para segurança de todos quantos utilizam os espaços e as instalações do agrupamento, é obrigatório a apresentação de identificação junto da portaria.

3. Para o controlo mais eficaz das entradas na escola básica e secundária Alfredo da Silva, os alunos entram e saem através do portão localizado junto ao largo da igreja, onde são identificados pelo sistema implementado na escola.
4. Por questões de segurança, é expressamente proibida a saída da escola durante o horário letivo aos alunos dos 2º e 3º ciclos. Excetuam-se as saídas ao último tempo de cada turno, nos casos devidamente autorizados pelos encarregados de educação/pais, em documento preenchido no ato da matrícula.
5. É obrigatória a apresentação de um documento de identificação, junto da portaria. O funcionário de serviço registará a entrada do visitante e encaminhá-lo-á para o serviço que pretende.
6. Na escola básica Professor José Joaquim Rita Seixas o acesso é aberto à hora de entrada e encerrado quinze minutos após a mesma (9h – 9h15m / 9h30m - 9h45m). As entradas e saídas são controladas por uma assistente operacional. Fora dos horários de entradas e saídas, os acessos encontram-se encerrados, pelo que qualquer visitante deverá tocar à campainha e ser portador de identificação.

Os alunos que não cumpram o horário e não compareçam nos quinze minutos posteriores (tolerância), terão de aguardar pela entrada, que será feita após os do horário seguinte terem entrado para as respetivas salas.

Sem aviso prévio à professora titular de turma, os alunos que entrarem na escola após as dez horas, esperarão dentro do edifício até ao intervalo da manhã (10h30m / 11h) para entrarem na sala de aula, de modo a não perturbar o normal funcionamento da mesma.

7. De acordo com os normativos em vigor, o agrupamento de escolas Alfredo da Silva dispõe de um plano de segurança interna para cada uma das escolas que compõem o agrupamento, que deve ser do conhecimento de toda a comunidade escolar.

Artigo 19º

Divulgação da informação e publicidade

1. Os meios de divulgação interna da informação são os mais ajustados à natureza da informação a divulgar e, preferencialmente, os seguintes:
 - a) Afixação nos locais de referência da Escola (serviços administrativos, sala de pessoal docente, átrio principal e dos alunos);
 - b) Correio eletrónico institucional;
 - c) Página eletrónica da Escola; (<https://www.ebsasbarreiro.com/>)
 - d) Ordens de serviço ou circulares internas;
2. Na página eletrónica da Escola constará a informação necessária, por forma a assegurar o cumprimento dos normativos legais em vigor, relativos à proteção de dados pessoais.
3. Carece de autorização do Diretor, ou da pessoa em quem este delegar, através de assinatura, a afixação de qualquer informação no espaço escolar, exceto a informação da responsabilidade do Conselho Geral.

Artigo 20.º

Responsabilidade civil, criminal e disciplinar

1. No desempenho das suas funções e/ou em representação da Escola, professores, funcionários e alunos são responsabilizados por qualquer ato praticado ou facto ocorrido no exterior, independentemente da responsabilidade civil e criminal inerentes a todo o cidadão.
2. A violação das disposições contidas neste regulamento implica responsabilidade disciplinar e consequentes sanções, a determinar pelas entidades competentes, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 21 º

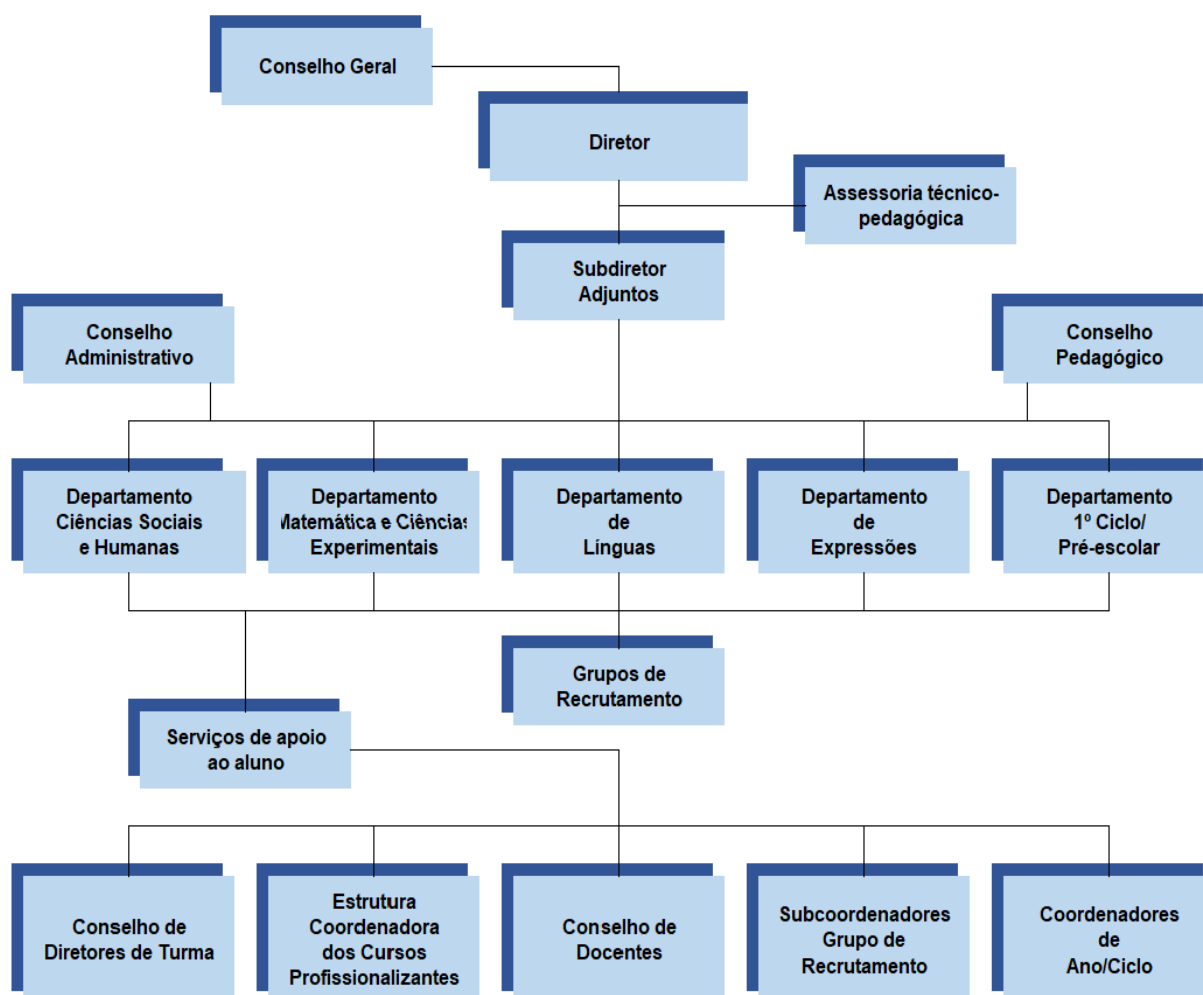
Livro de ponto digital

É responsabilidade do docente sumariar as lições e registar as faltas dos alunos no livro de ponto digital, no máximo ao fim de 72h.



Capítulo III Estrutura e organização pedagógica e administrativa

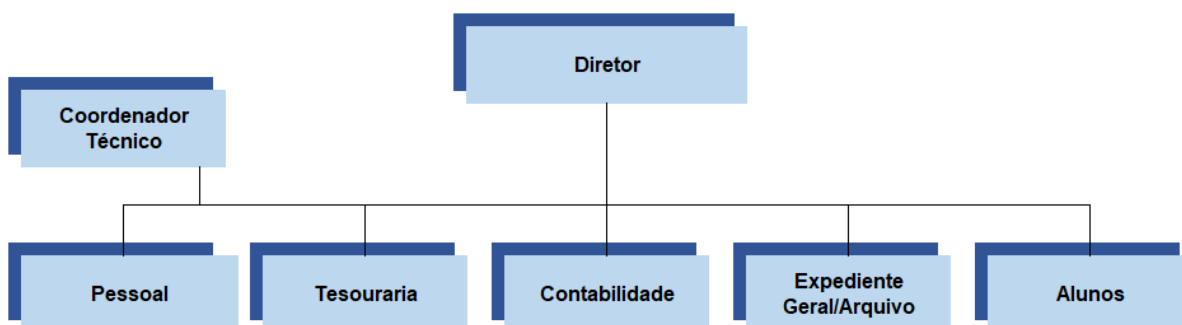
Secção I Organograma – Organização pedagógica



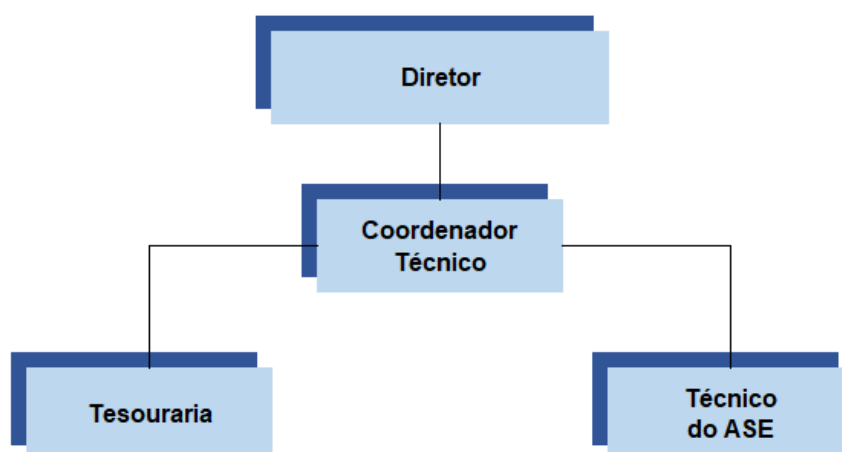


Secção II Organização Administrativa

Organograma - Serviços Administrativos



Organograma - Serviços Ação Social Escolar



Capítulo IV **Regime de administração e gestão**

Secção I **Órgãos**

Subsecção I **Conselho geral**

Artigo 22º **Definição**

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa com respeito pelos princípios consagrados na lei de bases do sistema educativo.

Artigo 23º **Composição**

1. O conselho geral é composto por vinte e um elementos sendo:
 - a) Oito membros representantes do corpo docente, excluindo os membros da direção, o coordenador da escola básica Professor José Joaquim Rita Seixas e docentes que assegurem funções de assessoria da direção;
 - b) Quatro membros representantes dos encarregados de educação;
 - c) Dois membros representantes do pessoal não docente;
 - d) Dois membros representantes dos alunos com idade superior a dezasseis anos;
 - e) Dois membros representantes da autarquia;
 - f) Três membros representantes da comunidade local.
2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 24º Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - p) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções, de entre todos os seus elementos excetuando os representantes dos alunos.
3. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.



Artigo 25º

Funcionamento do conselho geral

1. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 26º

Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento.
2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelo respetivo corpo, em data e indicações que serão comunicadas pelo presidente do conselho geral.
3. Os representantes dos alunos são eleitos pelos respetivos pares, em data e sob indicações que serão comunicadas pelo presidente do conselho geral.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento sob proposta das respetivas organizações representativas. Na ausência destas serão eleitos de entre os representantes dos pais/encarregados de educação das turmas.
5. Os representantes do município são designados pela câmara municipal.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trata de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros, de entre as propostas apresentadas por estes.
7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

Artigo 27º

Eleições/Procedimento Eleitoral

1. O procedimento eleitoral processa-se de acordo com a legislação em vigor.
2. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, existindo no mínimo um elemento efectivo e suplente do 1º Ciclo.



Artigo 28º

Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, exceto o dos alunos e o dos pais e encarregados de educação que tem a duração de dois anos escolares.
2. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, garantindo sempre que possível a representatividade das duas escolas do Agrupamento.

Subsecção II

Diretor

Artigo 29º

Diretor

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 30º

Subdiretor e adjuntos do diretor

O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por três adjuntos.

Artigo 31º

Competências

1. Compete ao diretor:
 - 1.1. Presidir ao conselho pedagógico;
 - 1.2. Submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo do agrupamento elaborado pelo conselho pedagógico.

2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
 - 2.1 Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral os seguintes documentos:
 - a) Regulamento interno e suas alterações;
 - b) Os planos anuais e plurianuais de atividades;
 - c) O relatório anual de atividades;
 - d) As propostas de celebração de contratos de autonomia.
 - 2.2 Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente.
3. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar o coordenador da escola básica Professor José Joaquim Rita Seixas;
 - f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular, tendo em conta o estabelecido no decreto-lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei 137/2012, de 2 de julho e designar os diretores de turma;
 - g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos das suas competências;
 - j) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.



5. Compete ainda ao diretor:
 - a) Representar a escola;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
 - d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
6. O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
7. O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou no coordenador da escola Professor José Joaquim Rita Seixas as competências referidas nos números anteriores com exceção da prevista na alínea d) do nº 5.
8. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 32º

Recrutamento/Procedimento Concursal

O diretor é eleito pelo conselho geral nos termos decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do decreto-lei 137/2012 de 2 de julho, mediante procedimento concursal.

Artigo 33º

Posse

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados pelo Delegado Regional da Educação.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.



Artigo 34º

Mandato

1. O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.
2. Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal, tendo em vista a realização de nova eleição.
3. A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriênio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal, tendo em vista a eleição do diretor.
6. Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.
7. O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 35º

Direitos do diretor

1. O diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do agrupamento.
2. O diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 36º

Assessoria da direção

Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas Alfredo da Silva.

Subsecção III

Conselho pedagógico

Artigo 37º

Conselho pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 38º

Composição

1. O conselho pedagógico tem a seguinte composição:
 - a) O diretor, que preside;
 - b) Cinco coordenadores de departamento;
 - c) Dois coordenadores de diretores de turma;
 - d) O coordenador da estrutura dos cursos profissionalizantes;
 - e) Um professor da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
 - f) O responsável pela componente pedagógica do Plano Tecnológico da Educação (PTE);
 - g) Coordenador de escola;
 - h) Um professor bibliotecário;

Artigo 39º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho pedagógico compete:
 - a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALFREDO DA SILVA

- d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- m) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- n) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
- o) Divulgar a ata ou síntese da ata a todos os docentes, para além da sua afixação nos locais de estilo.

Artigo 40º **Funcionamento**

1. O conselho pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês.
2. O conselho pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que o pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

Secção II Conselho Administrativo

Artigo 41º Conselho Administrativo

O conselho administrativo é o órgão de administração e gestão do agrupamento de competência deliberativa em matéria administrativo-financeira.

Artigo 42º Composição

O conselho administrativo é composto pelo diretor, que preside, o subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito e pelo chefe dos serviços administrativos ou quem o substitua.

Artigo 43º Competências

Compete ao conselho administrativo:

1. Aprovar o projeto de orçamento anual da escola, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral.
2. Elaborar o relatório de contas de gerência.
3. Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento.
4. Fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do agrupamento.
5. Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do agrupamento.

Artigo 44º Funcionamento

1. O conselho administrativo realiza reuniões ordinárias uma vez por mês.
2. O conselho administrativo pode realizar reuniões extraordinárias, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.



Secção III

Artigo 45º Coordenação de escola

1. Para a coordenação da escola básica Professor José Joaquim Rita Seixas, integrada no agrupamento, é designado um coordenador pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções nessa escola.
2. O mandato do coordenador de escola tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
3. O coordenador de escola pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 46º Competências

Compete ao coordenador de escola:

1. Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor.
2. Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas.
3. Transmitir as informações relativas a pessoal docente, não docente e aos alunos.
4. Promover e incentivar a participação dos pais/encarregados de educação e toda a comunidade educativa na vida escolar do agrupamento.

Capítulo V Organização Pedagógica

Secção I Estruturas de coordenação e supervisão

Artigo 47º

1. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica têm como objetivos:
 - a) Colaborar com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares;
 - b) Promover o trabalho colaborativo, entre pares;
 - c) Realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.



2. A constituição da estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:
 - a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
 - b) A organização, acompanhamento e avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
 - c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;

Subsecção I Articulação e gestão curricular

A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

Artigo 48º Departamentos curriculares

A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.

Artigo 49º Composição

Os departamentos curriculares do agrupamento de escolas Alfredo da Silva são os seguintes:

1. Departamento da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico;
2. Departamento de Línguas;
3. Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
4. Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
5. Departamento de Expressões.

Artigo 50º

Eleição do coordenador

1. Cada departamento curricular é coordenado por um professor, eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
3. A indicação dos docentes que compõem a lista proposta pelo diretor deve obedecer aos requisitos indicados no artigo 43º, pontos 5 e 6, do decreto-lei 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo decreto-lei 137/2012 de 2 de julho.
4. O diretor poderá designar um ou mais docentes para assessorar o coordenador, sempre que se justifique (sub-coordenador do grupo de recrutamento).
5. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
6. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 51º

Regime de funcionamento

1. Os departamentos curriculares reúnem ordinariamente, em conformidade com o estabelecido no seu regimento.
2. Os departamentos curriculares reúnem extraordinariamente, sempre que sejam convocados:
 - a) pelo respetivo coordenador;
 - b) a requerimento de um terço dos seus membros;
 - c) quando o conselho geral ou o conselho pedagógico ou o diretor solicitar a emissão de parecer sobre matéria relevante.
3. As faltas dadas às reuniões do departamento correspondem a dois tempos letivos.

Subsecção II

Organização das atividades de turma

Artigo 52º

1. Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:
 - a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar e pelos professores titulares das turmas, no 1º ciclo do ensino básico, constituindo o conselho de docentes.
 - b) Pelo conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição:
 - Os professores da turma;
 - Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - Um representante dos alunos, no caso do 3º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.
2. Ao conselho de turma/conselho de docentes, sem prejuízo de outras competências que lhes estejam atribuídas pela lei, compete:
 - a) Planificar e adequar a realidade do agrupamento à aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
 - b) Assegurar de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo;
 - c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos/crianças, promovendo a articulação com os respetivos serviços de educação especial e apoio educativo, em ordem à sua superação;
 - d) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
 - e) Conceber e delinear atividades de enriquecimento curricular;
 - f) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.
3. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do agrupamento.
4. Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.



5. Sem prejuízo de outras competências que lhes estejam atribuídas pela lei, ao diretor de turma compete ainda assegurar a articulação entre os professores da turma e os alunos, pais e encarregados de educação.
6. Não são aconselháveis reuniões individuais entre docentes e pais/encarregados de educação da turma. Qualquer assunto relacionado com os alunos deverá ser tratado pelo diretor de turma.
7. Sempre que o diretor de turma entender poderá solicitar a presença de outro professor na reunião com os pais/encarregados de educação.

Subsecção III Outras estruturas de coordenação

Artigo 53º

Conselho de diretores de turma

1. O conselho de diretores de turma é constituído por todos os diretores de turma do agrupamento de escolas Alfredo da Silva.
2. Compete ao conselho de diretores de turma:
 - a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
 - b) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
 - c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - d) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - e) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
 - f) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções;
 - g) Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

**Artigo 54º****Regime de funcionamento**

1. Os conselhos de diretores de turma reúnem de acordo com convocatória feita pelo diretor sob proposta do respetivo coordenador.
2. As faltas dadas às reuniões do conselho de diretores de turma correspondem a dois tempos letivos.

Artigo 55º**Coordenadores dos diretores de turma**

1. Os coordenadores dos diretores de turma são designados pelo diretor.
2. O trabalho de coordenador dos diretores de turma será desempenhado por um professor para as turmas dos 2º e 3º ciclos e outro para as turmas do ensino secundário.
3. Aos coordenadores são afetas quatro horas da componente não letiva, para o desempenho do cargo.
4. São competências do coordenador dos diretores de turma:
 - a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;
 - c) Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 56º**Coordenador de ciclo/ano**

A coordenação pedagógica de ano/nível destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas de um mesmo ano ou ciclo. O coordenador é designado pelo diretor, sendo-lhe afetas duas horas da componente não letiva, para o desempenho do cargo.

Artigo 57º**Grupo de recrutamento**

1. Compete ao grupo de recrutamento:
 - a) Planificar as atividades das disciplinas a inserir no PA e PAA do Agrupamento;
 - b) Gerir o programa das disciplinas, bem como o processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com vista à articulação curricular com outras disciplinas do mesmo departamento;
 - c) Elaborar materiais didáticos específicos das disciplinas;
 - d) Escolher os manuais escolares;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALFREDO DA SILVA

- e) Promover estratégias de apoio educativo;
- f) Aferir conteúdos e metodologias, bem como definir e aprovar critérios de avaliação;
- g) Estabelecer critérios de correção das provas de avaliação (testes sumativos, provas e exames de equivalência à frequência, etc.);
- h) Fomentar a interajuda e a cooperação entre os professores das disciplinas, estimulando comportamentos de solidariedade e partilha de experiências e de materiais didáticos, visando a formação na ação;
- i) Colaborar com o departamento curricular na identificação das necessidades de formação dos professores;
- j) Definir, no final do ano letivo, o material de aquisição obrigatória pelos alunos para o funcionamento das aulas das respetivas disciplinas;
- k) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas.

Artigo 58º

Subcoordenador do Grupo de Recrutamento

1. Compete ao subcoordenador de grupo de recrutamento:
 - a) Dinamizar atividades curriculares e de enriquecimento curricular;
 - b) Assegurar a realização, pelo grupo disciplinar, de todas as tarefas inerentes ao funcionamento deste.
2. Aos subcoordenadores de grupo de recrutamento são afetas duas horas da componente não letiva, para o desempenho do cargo.

Artigo 59º

Dinamização Interna

Entende-se por “Dinamização Interna” o conjunto de atividades físico-desportivas enquadradas no PA do Agrupamento, desenvolvidas pelo grupo de Educação Física, sob a responsabilidade do coordenador do Desporto Escolar (DE).

1. A Atividade Interna do Agrupamento reverte da dinâmica interna da disciplina de Educação Física, devendo ser enquadrada por todos os professores do grupo de Educação Física, aos quais seja atribuído horário para o efeito.
2. Sendo uma atividade de escola que reverte da atividade da docência da Educação Física, é uma atividade de aceitação obrigatória por parte destes docentes, podendo ainda ser enquadrada por outros professores com formação específica em determinada modalidade desportiva.

3. A coordenação das atividades é da responsabilidade do professor coordenador do DE, em articulação com o coordenador do departamento ou representante do grupo de Educação Física.
4. A planificação anual do trabalho deve corresponder a um conjunto de atividades com carácter regular e sistemático, devidamente calendarizado.
5. A dinâmica das atividades do DE deve ser geradora de hábitos de prática desportiva, num quadro de promoção da saúde, da qualidade de vida e da cidadania.
6. As Atividades Internas são a base a partir da qual se organizam as atividades externas, cuja estrutura organizativa consiste nos grupos/equipa, destinados a organizar a participação do estabelecimento de ensino em quadros competitivos externos.
7. À atividade interna são atribuídas horas da componente não letiva.

Artigo 60º

Projetos e Clubes

Os projetos e os clubes são atividades de apoio educativo e de enriquecimento curricular que se desenvolvem fora do horário letivo, selecionados de acordo com os projetos dos docentes ou as determinações legais e as ofertas das entidades parceiras.

1. Os projetos e clubes a funcionar são aprovados anualmente segundo critérios pedagógicos em áreas de intervenção definidas pelo CP.
2. Compete aos dinamizadores de cada um dos clubes, no início do ano letivo, fazer a devida divulgação do clube de modo a promover junto dos alunos as suas potencialidades.
3. Cada clube elabora, no início do ano letivo, o seu regimento.
4. Os projetos e clubes aprovados são divulgados aos alunos e encarregados de educação no início do ano letivo pelos meios considerados mais pertinentes e eficazes, nomeadamente através da página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 61º

Diretores de curso

1. Os diretores de curso são designados pelo diretor do agrupamento preferencialmente de entre os professores que lecionam disciplinas da componente da formação técnica. A nomeação dos diretores de curso deve realizar-se no final do ano letivo anterior ao início de formação de cada curso.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALFREDO DA SILVA

2. Compete ao diretor de curso:
 - a) Presidir ao conselho de curso;
 - b) Apoiar os docentes que integram os conselhos de turma dos cursos profissionais na atividade técnico -pedagógica;
 - c) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
 - d) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
 - e) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
 - f) Articular com os órgãos de gestão da escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da prova de aptidão profissional (PAP);
 - g) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
 - h) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.
3. Ao diretor de curso são afetas horas da componente não letiva, para o desempenho do cargo por turma, de acordo com o seguinte:
 - a) Uma turma – duas horas;
 - b) Duas turmas ou mais – quatro horas.

Artigo 62º

Estrutura coordenadora dos cursos profissionalizantes

1. A estrutura tem como objetivo a coordenação pedagógica e organizacional dos cursos profissionais.
2. Compete a esta estrutura a apresentação de propostas para a elaboração da oferta educativa do agrupamento de escolas Alfredo da Silva.
3. A estrutura é constituída pelos seguintes elementos:
 - Os diretores dos cursos profissionais;
 - Os diretores de turma dos cursos profissionais.
4. A estrutura coordenadora dos cursos profissionalizantes reúne ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que necessário, reúne extraordinariamente.
5. A coordenação desta estrutura é assegurada por um dos seus membros, a designar pelo diretor.
6. Os cursos profissionalizantes obedecem a um Regulamento próprio.



Capítulo VI **Serviços**

Secção I **Serviços técnico-pedagógicos**

Artigo 63º **Tutoria**

A tutoria é um acompanhamento individual dos alunos que se destina a apoiá-los nas suas dificuldades, escolares ou pessoais, de modo a prevenir os riscos de desorganização do percurso escolar e a melhorar a sua integração na escola e a sua atitude em geral.

1. Os professores tutores, designados pelo Diretor, são responsáveis pelo acompanhamento, de forma individualizada, do processo educativo de um aluno ou grupo de alunos, de preferência ao longo do seu percurso escolar, ao longo de um ciclo.
2. Os professores tutores devem ter uma experiência adequada e um perfil que permita a consolidação de um relacionamento com os alunos na base da confiança, da sã convivência e do respeito.

Artigo 64º **Competências do professor Tutor**

Ao professor Tutor compete:

- a) Desenvolver as capacidades relacionais dos alunos bem como as suas competências sociais, cívicas e culturais;
- b) Contribuir para a valorização da imagem do aluno perante si mesmo, os seus colegas e os seus professores;
- c) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola e de aconselhamento e orientação de estudo e nas tarefas escolares;
- d) Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras atividades formativas;
- e) Apoiar os alunos que denotam dificuldades de aprendizagem e necessidade de acompanhamento regular, promovendo hábitos de estudo de forma a ajudar os alunos a desenvolver métodos e competências e a tornarem-se mais autónomos na construção da sua aprendizagem;
- f) Desenvolver as suas atividades de forma articulada, quer com a família, quer com os serviços especializados de apoio educativo, designadamente os Serviços de Psicologia e Educação Especial e com outras estruturas de orientação educativa;
- g) Apresentar, à Direção, um relatório crítico das atividades desenvolvidas, no final do ano letivo ou sempre que a especificidade da tutoria o justificar;
- h) Propor o cancelamento da tutoria quando ele e o tutorando considerarem já não se justificar, devendo o EE tomar conhecimento da decisão.



Artigo 65º

Recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão

São recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão:

- os docentes de educação especial;
- os técnicos especializados (psicólogos, terapeutas, etc.)

Artigo 66º

Composição

O grupo de educação especial é composto pelos docentes de educação especial do grupo de recrutamento 910.

Artigo 67º

Competências específicas do grupo de educação especial

O docente de educação especial é um recurso humano específico de apoio à aprendizagem e inclusão. No âmbito da sua especialidade, apoia, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.

O docente de educação especial deve intervir nas situações que requerem a aplicação de medidas adicionais e a intervenção de recursos especializados enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação pedagógica e materiais de aprendizagem.

O professor de educação especial constitui um elemento permanente da EMAEI e um recurso do CAA.

Artigo 68º

Centro de apoio à aprendizagem

1. O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.
2. O centro de apoio à aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.



3. A ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.
4. O centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
5. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º, é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.
6. Constituem objetivos específicos do centro de apoio à aprendizagem:
 - a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
 - c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
 - f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.
7. Compete ao diretor da escola definir os espaços de funcionamento do centro de apoio à aprendizagem numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola.
8. O CAA é dotado de um regimento próprio. A escola estabelece, em sede de regulamento interno, quanto ao centro de apoio à aprendizagem e às suas funções e abrangência, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) A sua constituição e coordenação;
 - b) Os locais e horário de funcionamento;
 - c) Os recursos humanos e materiais existentes;
 - d) As formas de concretização dos objetivos específicos de acordo com os n.ºs 2 e 6;
 - e) As formas de articulação com os recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, designadamente no que respeita ao apoio e à avaliação das aprendizagens.
9. Para efeitos do disposto no número anterior, pode ser elaborado um regimento próprio, do qual constem as formas de medição do impacto do centro de apoio à aprendizagem na inclusão e aprendizagem de todos os alunos.

**Artigo 69º****Competências específicas do psicólogo**

O psicólogo apoia a tríada Escola – Aluno - Família assumindo um caráter preventivo e/ou de remediação. Constitui um elemento permanente da EMAEI e um recurso do CAA.

1. Como elemento permanente da EMAEI, desempenha um papel de consultoria aos docentes, pais e encarregados de educação e órgão de gestão para a implementação de práticas inclusivas.
2. Participa na proposta de medidas de apoio à aprendizagem e inclusão a mobilizar, na elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos, programas educativos individuais e planos individuais de transição e na monitorização da sua implementação.
3. Exerce uma função de articulação com os recursos da comunidade.
4. Procede ainda à Orientação vocacional.

Artigo 70º**Funcionamento**

1. O grupo de educação especial está integrado no Departamento de Expressões, mas possui Regimento Interno próprio.
2. O grupo de educação especial reúne duas vezes por período para organização e gestão do trabalho a realizar.

Artigo 71º**Recursos da comunidade específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão**

Para cumprir os objetivos da inclusão, cooperam, de forma complementar e sempre que necessário, os recursos da comunidade: a equipa local de intervenção precoce, a equipa de saúde escolar, a comissão de proteção de crianças e jovens, os centros de recursos para a inclusão, as instituições da comunidade, nomeadamente os serviços de atendimento e acompanhamento social do sistema de solidariedade e segurança social, os serviços de emprego e formação profissional e os serviços de administração local.

Artigo 72º**Serviços de apoio social escolar**

A lei de bases do sistema educativo estabelece o princípio de uma justa e efetiva igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares, determinando a gratuidade da escolaridade obrigatória e a necessidade de implementação de medidas compensatórias. Essas medidas são traduzidas em apoio e complementos educativos dirigidos a todos os alunos que frequentam o ensino não superior. A prioridade das medidas de apoio e complemento educativo é dirigida ao ensino básico e às modalidades de educação especial.



1. Os apoios e complementos educativos previstos no domínio da ação social escolar traduzem-se nos seguintes programas:
 - a) Alimentação;
 - b) Transportes escolares;
 - c) Seguro escolar;
 - d) Ação social.
2. A execução das modalidades de apoio e complementos educativos é da responsabilidade do diretor a quem compete também zelar por cada um dos serviços prestados.
3. No que concerne à atribuição de refeições subsidiadas ou gratuitas, o refeitório escolar deve fornecer aos alunos e demais utentes uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar que frequenta a escola, respeitando os princípios dietéticos preconizados nas “Normas Gerais de Alimentação “.
5. Sempre que seja sinalizado algum aluno que não se alimenta convenientemente, por dificuldades económicas do seu agregado familiar, o agrupamento fornecerá serviços de refeição, sempre que possível.
6. O preço da refeição é fixado anualmente por determinação superior.
7. Os alunos que de forma sistemática adquiram a senha de refeição de forma gratuita (escalão A) ou mediante pagamento de 0,73€ (escalão B) e que não consumam a refeição encomendada, situação que acarreta desperdício alimentar, a direção da escola pode convocar os seus encarregados de educação (EE), alertando os mesmos que, em caso de reincidência na falta ao consumo da refeição depois de esta ter sido encomendada, estes terão que pagar o valor real da refeição (com o limite de 1,68€).
8. O bufete da escola deve pôr à disposição dos seus utentes os alimentos essenciais garantindo alternativas alimentares, durante todo o seu período de funcionamento.
9. O programa de ação social reveste a forma de auxílios económicos diretos, destinados aos alunos de mais fracos recursos socioeconómicos. Visa criar condições de igualdade na frequência e sucesso escolares, traduzindo-se numa comparticipação total ou parcial em:
 - a) Alimentação;
 - b) Material escolar;
 - c) Atividades de complemento curricular.



Artigo 73º

Seguro escolar/trabalho

1. A prevenção de acidentes e seguro escolar/trabalho constituem também mecanismos de apoio e complementos educativos prestados aos alunos, pessoal docente e não docente, em regime de complemento à assistência que é assegurada por outros sistemas públicos ou privados, de segurança social ou saúde.
2. Considera-se sinistro escolar, o acidente que resulte, para o aluno ou outro tipo de beneficiário coberto pelo regime de seguro escolar/trabalho, lesão corporal, doença ou morte, desde que ocorra:
 - a) Nas instalações da escola, durante o período destinado às atividades escolares;
 - b) No trajeto entre a residência e a escola, desde que se verifique no período imediatamente anterior ao início das atividades escolares ou no período posterior ao seu término. Neste último caso, o período é definido como sendo o necessário para o aluno percorrer a distância entre o local de saída e o do local do acidente.
3. Considera-se, ainda, sinistro escolar o acidente ocorrido em qualquer parte do país ou no estrangeiro, desde que tenha tido lugar durante uma atividade programada e aprovada em conselho pedagógico e autorizada pelo diretor;
4. Em caso de acidente escolar, a escola deve informar de imediato o encarregado de educação, no caso de se tratar de um aluno e se necessário encaminhá-lo para o Centro Hospitalar Barreiro/Montijo. O transporte deve ser feito preferencialmente de ambulância. O sinistrado deverá ser acompanhado por um assistente operacional ou pelo encarregado de educação, no caso de se tratar de um aluno. Sempre que o mesmo esteja acompanhado por um assistente operacional, deve o encarregado de educação dirigir-se o mais rapidamente possível ao Centro Hospitalar a fim de o substituir.

Artigo 74º

Centro de recursos educativos/Bibliotecas Escolares

A biblioteca escolar/centro de recursos educativos (BE/CRE) é uma estrutura que gere os equipamentos e os espaços onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos (qualquer que seja a sua natureza e suporte), que constituem recursos pedagógicos, quer para as atividades letivas quer para a ocupação de tempos livres e lazer, proporcionando serviços de apoio essencial ao desenvolvimento da missão de escola.



O agrupamento de escolas Alfredo da Silva dispõe de duas bibliotecas escolares/centro de recursos educativos, uma localizada na escola básica e secundária Alfredo da Silva e outra na escola básica Professor José Joaquim Rita Seixas. As duas bibliotecas encontram-se integradas no programa de Rede de Bibliotecas Escolares, do Ministério da Educação, desde 1999 e 1998 respetivamente, seguem as diretrizes e as orientações desse organismo, bem como, os normativos em vigor e que tem como objetivo desenvolver, apoiar e monitorizar as bibliotecas em escolas públicas de todos os níveis de ensino,

O seu funcionamento é assegurado por um professor bibliotecário que poderá ser coadjuvado por um grupo de professores colaboradores e assistente operacional designados pelo diretor.

1. A Biblioteca Escolar /Centro de Recursos tem por objetivos:

- a) Tornar possível a plena utilização dos recursos pedagógicos existentes e dotar as escolas de um fundo documental adequado às necessidades das diferentes disciplinas e projetos de trabalho;
- b) Desenvolver nos alunos competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, tratamento e produção de informação;
- c) Fomentar a leitura e o interesse pela ciência, a arte e a cultura;
- d) Incentivar o prazer de ler e formar leitores promovendo as competências leitoras em múltiplos suportes;
- e) Promover o desenvolvimento nos alunos de um conjunto de literacias essenciais à aprendizagem e ao sucesso educativo, que incluem as competências de leitura, competências de informação, competências digitais e competências dos media;
- f) Fomentar a correta utilização das tecnologias de informação;
- g) Estabelecer rede de trabalho cooperativo de acordo com os currícula, projetos de trabalho a atividades de complemento curricular e extracurricular;
- h) Estimular o pensamento crítico e a participação cívica.

2. Competências do professor bibliotecário:

- a) Assegurar o funcionamento das BE/CRE,
- b) Articular a atividade da Biblioteca Escolar com toda a comunidade escolar, desenvolvendo inclusive projetos de parceria com entidades locais, tendo, para isso, assento no Conselho Pedagógico;



- c) Assegurar que os recursos existentes são organizados de acordo com critérios definidos pela classificação decimal universal (CDU), de forma ajustada às características dos utilizadores;
- d) Assegurar a inventariação de todo o material que entre na BE/CRE e a respetiva informatização;
- e) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional dos recursos materiais afetos às bibliotecas;
- f) Informar o diretor das novas aquisições a realizar;
- g) Elaborar o respetivo regimento da BE/CRE, onde estão incluídas todas as questões de rotina e funcionamento. Este documento será revisto sempre que necessário, submetido à aprovação da direção;
- h) Implementar, anualmente, os procedimentos de avaliação dos serviços, definidos pelo Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, em articulação com os órgãos de direção do agrupamento.

Secção II Outras estruturas e serviços

Artigo 75º

Comissão de acompanhamento e avaliação do projeto educativo

- 1. A comissão tem por objetivos:
 - a) Discutir aspetos relacionados com as várias dimensões do PEA;
 - b) Promover a autoavaliação do agrupamento;
 - c) Acompanhar e aferir o plano de melhoria.
- 2. A comissão é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Um representante do conselho geral;
 - b) Um elemento da direção do agrupamento;
 - c) Um representante do conselho pedagógico;
 - d) Três representantes do pessoal docente, designados pelo diretor, sob proposta dos departamentos não representados;
 - e) Um representante dos alunos do ensino secundário, eleito em conselho de delegados de turma.



Artigo 76º

Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico

1. A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico é constituída pelo diretor que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.
2. Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:
 - a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento de escolas e o serviço distribuído ao docente;
 - b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
 - c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4º do decreto regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
 - d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
 - e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
 - f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
 - g) Dar a conhecer os resultados da avaliação do desempenho docente à respetiva comunidade docente, afixando-os nos locais de estilo;
 - h) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do nº 6 do artigo 23º do decreto regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, sob proposta do avaliador.

Artigo 77º

Diretores de instalações

1. Possuem diretor de instalações os seguintes espaços específicos:
 - a) Instalações desportivas;
 - b) Laboratórios de física;
 - c) Laboratórios de química;
 - d) Laboratórios de biologia;
 - e) Laboratórios de geologia;
 - f) Instalações informáticas/tecnológicas.



2. O diretor de instalações é designado pelo diretor.
3. O mandato do diretor de instalações é anual.
4. Ao diretor de instalações são afetas duas horas da componente não letiva para o desempenho do cargo.
5. São competências do diretor de instalações:
 - a) Organizar o inventário do material existente nas instalações e zelar pela sua conservação e manutenção;
 - b) Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os professores do grupo;
 - c) Elaborar relatório a apresentar, no final de cada ano letivo, ao diretor.
6. A gestão das restantes instalações específicas será assegurada pelo diretor, que estabelecerá com os respetivos grupos disciplinares normas de funcionamento, bem como as regras de utilização, conservação e manutenção dos espaços e equipamentos.

Capítulo VII **Participação dos pais e alunos**

Artigo 78º

Associação de estudantes

1. Considera-se associação de estudantes aquela que representa os estudantes do respetivo estabelecimento de ensino. É atribuído à associação de estudantes um conjunto de direitos e regalias, consignados nomeadamente na lei 23/2006 de 23 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem bem como toda a legislação subsequente.
2. Os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos diretivos e ser nomeados para cargos associativos, de acordo com a lei de bases do sistema educativo.
3. Os estudantes poderão participar ainda na vida do agrupamento através dos delegados de turma, do conselho de delegados de turma e das assembleias de alunos, sempre que autorizados pelo diretor.



4. A associação de estudantes tem o direito de dispor de instalações próprias na escola, cedidas pelo diretor, por ela geridas de forma a prosseguir o desenvolvimento das suas atividades, cabendo-lhes zelar pelo seu bom funcionamento.
5. Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no decreto-lei 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo decreto-lei 137/2012, de 2 de julho, os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 79º

Associação de pais e encarregados de educação

O direito de participação dos pais na vida do agrupamento processa-se de acordo com o disposto na lei de bases do sistema educativo e no decreto-lei n.º 372/90, de 27 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo decreto-lei n.º 80/99 de 16 de março, e pela lei n.º 29/2006 de 4 de julho, e concretiza-se através da organização e da colaboração em iniciativas visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização das escolas, em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo da escola.

1. Compete à associação de pais eleger em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento os seus representantes no conselho geral, sob sua proposta.
2. A associação de pais poderá utilizar instalações cedidas, pelo diretor, para nelas reunir, não constituindo as mesmas, em caso algum, seu património próprio.
3. A cedência de outras instalações, para reuniões plenárias, deve ser solicitada ao diretor, com a antecedência mínima de cinco dias.
4. A associação de pais poderá dispor, no átrio principal da escola, de uma vitrina para nela ser afixada documentação de interesse para os pais e encarregados de educação e também para os restantes corpos da escola.

Capítulo VIII **Direitos e deveres dos membros da** **comunidade educativa**

Artigo 80º **Direitos gerais**

São direitos gerais de todos os membros da comunidade educativa:

1. Participar no processo de elaboração do projeto educativo e acompanhar o respetivo desenvolvimento, nos termos da lei.
2. Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor do agrupamento.
3. Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos.
4. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento do agrupamento.
5. Ter acesso ao regulamento interno da escola.

Artigo 81º **Deveres gerais**

São deveres gerais de todos os membros da comunidade educativa:

1. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem exigidos.
2. Zelar pela defesa, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes.
3. Identificar-se sempre que tal lhe seja solicitado.
4. Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços do agrupamento.
5. Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar, exceto se devidamente identificadas com o cartão de visitante.
6. Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do agrupamento.
7. Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade escolar.



Secção I Direitos e deveres do aluno

Artigo 82º Direitos do aluno

Os direitos do aluno encontram-se estabelecidos no artigo 7º da lei nº 51/2012, de 5 de setembro e art.º 44 do decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 83º Representação dos alunos

1. Os representantes dos alunos no conselho geral e o representante nos conselhos de turma do 3º ciclo e do ensino básico e secundário são eleitos:
 - a) Para o conselho geral, em assembleia eleitoral constituída pelos alunos do agrupamento com idade superior a 16 anos.
 - b) Para os representantes dos alunos nos conselhos de turma, do 3º ciclo e no ensino secundário - delegado e subdelegado, a eleição far-se-á na respetiva turma na presença do diretor de turma.
 - c) O 2º Ciclo será representado também por um delegado e subdelegado eleito na respetiva turma na presença do diretor de turma, mas não participarão nos conselhos de turma.
2. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estrutura da escola aqueles a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos, e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção na escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do presente regulamento.



4. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas, devendo para o efeito solicitar ao diretor, com uma antecedência mínima de 72 horas, o espaço com a dimensão adequada ao número previsível de participantes
5. As reuniões dos alunos podem ser solicitadas pela Associação de estudantes, pela assembleia de delegados de turma ou pelo delegado ou subdelegado de turma.
6. Os representantes dos alunos no conselho geral da escola têm o direito de promover e dinamizar as reuniões com os alunos necessárias para uma efetiva participação naquele órgão, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

Artigo 84º

Deveres do aluno

1. Os deveres dos alunos encontram-se estabelecidos no Estatuto do Aluno nos artigos 10.º da lei nº51/2012 de 5 de setembro:
 - a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
 - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
 - e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALFREDO DA SILVA

- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALFREDO DA SILVA

- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
 - x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
2. Sem prejuízo do número anterior, o aluno deve ainda:
- a) Ser diariamente portador do cartão de estudante;
 - b) Identificar-se, sempre que pretender entrar na escola sede, e ainda quando solicitado a fazê-lo, dentro das instalações escolares, por um professor, funcionário ou elemento da segurança;
 - c) Manter um comportamento adequado no recinto escolar, nomeadamente no que concerne à linguagem utilizada e postura;
 - d) Não cometer ou tentar cometer fraudes nos elementos de avaliação sumativa;
 - e) Não ser portador, durante as aulas de educação física, de objetos que possam colocar em perigo a sua integridade física e a dos colegas (por exemplo relógios, pulseiras, anéis, brincos, etc.) bem como de objetos de valor;
 - f) A escola não se responsabiliza por valores, inclusive dinheiro, que sejam deixados nos balneários ou nos cestos, junto com a roupa, de acordo com o que se encontra estabelecido no Regimento da disciplina de Educação Física;
 - g) Os bens ou valores transportados pelos alunos para a escola são da sua inteira responsabilidade. Em caso algum, poderá ser imputado à escola, quaisquer problemas relacionados com os mesmos.

Artigo 85º

Dever de frequência e assiduidade

1. O dever de frequência e assiduidade do aluno encontra-se estabelecido no art.º 13 e seguintes da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. As faltas de material indispensável às aulas devem ser consideradas na avaliação sumativa, nas disciplinas que o contemplem nos critérios/competências de avaliação e ao final da 3ª será convertida em falta de presença.
3. A definição dos materiais indispensáveis para o funcionamento das aulas são as estipuladas pelo docente da disciplina.
4. Os alunos têm de comparecer junto à porta da sala de aula, aquando do toque de entrada.
5. As faltas decorrentes da falta de pontualidade dos alunos serão sempre consideradas faltas de presença.

Artigo 86º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos constantes no art.º 16 do Estatuto do aluno e Ética Escolar – lei nº 51/2012 de 5 de setembro.
2. A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito, em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário, ou na caderneta escolar, tratando-se de aluno de ensino básico, pelos pais ou encarregados de educação, ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com a indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma. A mesma deverá ser apresentada, preferencialmente, através do programa de alunos.
3. A justificação de faltas deve ser apresentada, previamente, ao diretor de turma, sendo o motivo previsível ou, nos restantes casos, até ao 3ª dia útil subsequente à verificação da mesma. Em caso de doença do aluno o encarregado de educação ou o aluno quando maior de idade deve informar por escrito o diretor de turma, quando o período de doença for inferior ou igual a 3 dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a 3 dias úteis.
4. O diretor de turma procede à análise das justificações apresentadas, decidindo a sua recusa ou aceitação, podendo solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta. No caso de recusa será comunicada ao aluno ou ao encarregado de educação, conforme for o caso. Neste caso a falta será injustificada.
5. Nas situações de ausência justificada o aluno tem o direito de beneficiar de medidas a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, que se traduzirá em trabalhos específicos, de forma a proporcionar a recuperação da aprendizagem em falta.
6. Em situações de ausência do aluno a momentos de avaliação, previamente calendarizados pelo professor, e para que se providencie um novo momento de avaliação igual, àquele a que o aluno faltou, tem o Encarregado de Educação ou o aluno quando maior de idade, justificar a sua ausência mediante justificação médica.



Artigo 87º

Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias seguidos ou interpolados, no 1º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação. nos termos previstos na regulamentação própria.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou encarregados de educação, ou aluno de maior idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.

Artigo 88º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

1. A ultrapassagem do limite de faltas previstas no número 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos previstos no Estatuto do Aluno.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstas nas ofertas formativas a que se refere o número 2 do artigo anterior, constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e às medidas de recuperação, integração previstas no presente regulamento, nos mesmos termos dos outros alunos da escola.
3. A ultrapassagem dos limites de faltas previstas para as atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa existentes na escola, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa. Considera-se que há, nestes casos, ultrapassagem de faltas, sempre que o aluno falte a mais do dobro das atividades referidas ou de frequência.



Artigo 89º

Medidas de recuperação e de integração

1. A violação do limite de faltas previstas no art.º 80, pode dar lugar à aplicação das medidas de recuperação de aprendizagem, nos mesmos termos do nº 2 do presente artigo, assim como as medidas corretivas indicadas no nº 6 deste artigo, que se revelem adequadas tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.
2. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas. O diretor de turma deverá nos 6 dias úteis, após a marcação da falta que excedeu o limite das faltas permitidas, comunicar o facto ao professor da disciplina. Este disporá de 10 dias úteis para iniciar e concluir as atividades de recuperação de aprendizagens e comunicar o resultado ao diretor de turma.
3. As atividades referidas consistem em trabalhos ou fichas sobre as matérias lecionadas nas aulas em que o aluno faltou e/ou numa exposição oral.
4. As medidas corretivas poderão consistir em:
 - a) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais escolares e equipamento, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - b) Mudança de turma;
 - c) Privar o aluno de atividades do seu agrado, nomeadamente visitas de estudo, saídas de campo, atividades de desporto escolar e qualquer atividade lúdica dentro e fora da escola;
 - d) Destituição de cargos ou funções;
 - e) Privação do recreio.
5. O cumprimento das medidas corretivas realizadas dentro da escola ocorrerá sempre sob supervisão da escola, designadamente através do diretor de turma
6. A aplicação das medidas corretivas previstas no número 4 é comunicada aos pais ou encarregados de educação tratando-se de aluno menor de idade.
7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso.

Artigo 90º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Quando a medida a que se referem os números 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - a) Para os alunos a frequentar o 1º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
4. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, o incumprimento ou ineficácia das medidas previstas no artigo 82º, implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento dos cursos profissionais em vigor na escola.



Artigo 91º

Processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregados de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
2. No processo individual do aluno são registadas as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
4. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério de Educação com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.

Artigo 92º

Disciplina

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres estabelecidos na lei n.º 51/2012, de 05 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar e neste regulamento art.º 75, constitui infração, a qual pode levar à aplicação de medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias.
 - 1.1. Consideram-se ainda infrações, com as consequências indicadas no ponto 1.2, as seguintes:
 - a) Desobediência aos docentes e não docentes;
 - b) Desrespeito pelos colegas e por todos os membros da comunidade educativa;
 - c) Não entrega sistemática dos trabalhos propostos pelos professores ou atraso sistemático da sua entrega;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALFREDO DA SILVA

Danos causados intencionalmente nos materiais, nas instalações escolares, nos pertences dos membros da comunidade educativa;

- d) Retenção de informações para os encarregados de educação;
- e) Uso ou porte de materiais indevidos;
- f) Não se fazer acompanhar do cartão e/ou caderneta da escola;
- g) Cometer ou tentar cometer fraudes nos momentos/documentos da avaliação sumativa.

1.2 As consequências previstas às infrações, acabadas de mencionar, são as seguintes:

- a) Advertência oral e/ou advertência escrita em suporte físico ou digital;
- b) Repreensão disciplinar registada e comunicada ao encarregado de educação;
- c) Atividades de integração na comunidade educativa;
- d) Privação do aluno de atividades do seu agrado nomeadamente visitas de estudo, saídas de campo, atividades de desporto escolar e qualquer atividade lúdica dentro e fora da escola;
- e) Destituição de cargos ou funções;
- f) Realização de tarefas de conservação e manutenção dos espaços da escola;
- g) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares bem como na utilização de certos materiais e equipamentos;
- h) Mudança de turma;
- i) Privação do recreio;
- j) Anulação parcial ou total do elemento de avaliação, objeto de fraude, com comunicação ao encarregado de educação.

1.3 Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

1.4 O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento e, no prazo de um dia útil, fazê-lo por escrito.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALFREDO DA SILVA

- 1.5 O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao diretor de turma. As medidas disciplinares corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias são as constantes na lei 51/2012 de 5 de setembro, bem como as corretivas constantes no presente regulamento interno.
 - 1.6 Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola, até três dias, por decisão da diretora da escola é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com co-responsabilização daqueles.
 - 1.7 Compete ao diretor de turma, ou ao professor titular, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito.
 - 1.8 As atividades pedagógicas realizadas pelo aluno, de acordo com o número anterior, deverão ser entregues ao respetivo diretor de turma, no dia em que regressa à escola, após o período de suspensão.
 - 1.9 A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola. Nestes casos o aluno deve ser encaminhado para o Gabinete de Apoio ao Aluno, onde o mesmo permanecerá até ao termo da aula.
2. Sempre que se verifique a situação descrita no ponto anterior, o diretor de turma deverá comunicar a ocorrência ao encarregado de educação, de forma a prevenir eventuais situações reincidentes.
 3. Na execução das medidas disciplinares corretivas ou disciplinares sancionatórias a escola conta com a colaboração do Psicólogo, com o professor da Educação Especial, com o coordenador do Gabinete de Apoio ao Aluno (GAA) e ainda com a colaboração da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).



4. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias nos termos do estatuto do aluno e da ética escolar.
5. A recusa na realização das tarefas e atividades de integração escolar ou a sua não execução, total ou parcial, determinará a aplicação de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até dez dias úteis.
6. As faltas dadas pelo aluno, no decurso do período da aplicação da medida disciplinar sancionatória, ou a que resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula são consideradas injustificadas.
7. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

Artigo 93º Mérito Escolar

1. De acordo com o artigo 9º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, prevê-se distinguir alunos com prémios de mérito, em cada ciclo de escolaridade.

São objetivos dos prémios de mérito:

- Estimular as aprendizagens;
- Tornar público o reconhecimento dos alunos que apresentem resultados escolares excelentes;
- Dar visibilidade a ações que, pelo seu mérito, possam ser consideradas exemplares junto da comunidade escolar;
- Premiar a dedicação e o esforço demonstrados pelos alunos.



2. Para além do disposto no ponto 1 do artigo 9º da lei nº 51/2012 de 5 de setembro, considera-se que têm acesso aos prémios de mérito todos os alunos, individualmente ou em grupo. A integração individual dos alunos por mérito escolar exige os seguintes requisitos:
 - a) Média global igual a cinco e classificação mínima de Muito Bom nas disciplinas avaliadas qualitativamente, na avaliação final, no ensino básico;
 - b) Média global igual ou superior a dezoito, no ensino secundário;
 - c) Ausência de qualquer classificação negativa;
 - d) Ausência de sanções disciplinares registadas no processo individual, nesse período escolar;
 - e) No máximo, apresentar três faltas injustificadas;
 - f) Ausência da aplicação de medidas corretivas/sancionatórias.
3. Este prémio de mérito escolar é atribuído em todos os anos de escolaridade, exceto no 1.º ciclo, em que o mesmo será atribuído no final de ciclo, utilizando um regimento próprio.
4. A integração individual dos alunos pode acontecer sob proposta do conselho de turma, depois de avaliadas atitudes/competências de exceção na vida da comunidade educativa.
5. Tendo como objetivo incentivar o empenho e dedicação ao estudo, a escola distinguirá, para quadro de aproveitamento escolar, no final de cada período, os três alunos com melhor aproveitamento escolar, de cada turma, desde que estes reúnam os seguintes requisitos:
 - a) ausência de qualquer classificação negativa;
 - b) ausência de faltas disciplinares e/ou sanções disciplinares.
6. Este prémio de aproveitamento escolar é atribuído, no 1.º ciclo, no final de cada ano escolar, para cada turma, utilizando um regimento próprio.
7. Compete ao diretor homologar e divulgar o quadro de mérito.



Secção II

Direitos e deveres do pessoal docente

Artigo 94º

Direitos do pessoal docente

São direitos gerais do pessoal docente os estabelecidos para os funcionários e agentes do estado, bem como os direitos profissionais específicos decorrentes do estatuto da carreira docente – decreto-lei nº 75/2010, de 23 de junho e decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 95º

Deveres do pessoal docente

São deveres gerais do pessoal docente os estabelecidos para os funcionários e agentes do estado, bem como os deveres profissionais específicos decorrentes do estatuto da carreira docente – decreto-lei nº 75/2010 de 23 de junho e decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 96º

Reconhecimento profissional do pessoal docente

Como reforço e coesão da identidade do agrupamento, este reconhece a carreira profissional dos seus docentes, no término desta e desenvolve mecanismos de reconhecimento, de modo a estreitar laços entre os seus antigos docentes e comunidade educativa.

Secção III

Direitos e deveres do pessoal não docente

Artigo 97º

Direitos gerais

Ao pessoal não docente são garantidos os direitos e deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do estado em geral, bem como os estabelecidos na lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro e decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.



Artigo 98º

Reconhecimento profissional do pessoal não docente

Como reforço e coesão da identidade do agrupamento, este reconhece a carreira profissional dos seus não docentes, no término desta e desenvolve mecanismos de reconhecimento, de modo a estreitar laços entre os seus antigos funcionários e comunidade educativa.

Secção IV

Direitos e deveres dos pais e encarregados de educação

Artigo 99º

Direitos gerais

São direitos gerais dos pais e encarregados de educação, os estabelecidos na lei de bases do sistema educativo e no decreto-lei nº 372/90 de 27 de novembro, com as alterações que lhe são introduzidas pelo decreto-lei nº 80/99 de 16 de março e pela lei nº 29/2006 de 4 de julho, bem como pela lei 30/2002 de 20 de dezembro com as alterações introduzidas pela lei nº 3/2008, de 18 de janeiro e pela lei nº 39/2010, de 2 de setembro e ainda no decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 100º

Direitos específicos

1. Participar na vida do agrupamento e nas atividades da associação de pais e encarregados de educação.
2. Participar nas decisões do agrupamento de acordo com a legislação em vigor.
3. Informar-se e serem informados, nomeadamente sobre os critérios de avaliação.
4. Comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado.
5. Colaborar com os professores no âmbito do processo ensino-aprendizagem do seu educando.
6. Ser convocado para reuniões pelo professor titular (no caso do 1.º ciclo) ou pelo diretor da turma (restantes ciclos) e ter conhecimento da hora semanal de atendimento.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALFREDO DA SILVA

7. Ser recebido pelo professor titular/diretor de turma, na hora estipulada para o atendimento, com exceção da última semana de aulas de cada período escolar, a não ser que seja convocado.
8. Ter dois representantes em cada conselho de turma, podendo participar nesses conselhos desde que neles não seja discutida a avaliação individual dos alunos.
9. Ser informado, no final de cada período escolar, do aproveitamento e do comportamento do seu educando.
10. Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário.
11. Articular a educação na família com o trabalho escolar.
12. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no agrupamento.
13. Ter acesso ao processo individual do aluno, quando este for menor.

Artigo 101º

Deveres gerais

São deveres gerais dos pais e encarregados de educação, os estabelecidos na lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro com as alterações introduzidas pela lei n.º 3/2008, de 18 de janeiro, e pela lei n.º 39/2010, de 2 de setembro e ainda no decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 102º

Deveres específicos

1. Informar-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando.
2. Comparecer na escola quando para tal for solicitado.
3. Diligenciar para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.
4. Corresponsabilizar-se, juntamente com o seu educando, na realização do plano de atividades pedagógicas, que for entregue ao aluno, no caso de a este ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.



5. Articular a educação na família com o trabalho escolar.
6. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola.
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade do seu educando.
8. Proceder à justificação de faltas do seu educando.
9. Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e pelas estruturas de orientação educativa, bem como pela Associação de pais e Encarregados de Educação.

Secção V

Direitos e deveres do município

Artigo 103º

Princípios gerais

Os direitos e deveres gerais do município são os que resultam dos princípios gerais estabelecidos na lei de bases do sistema educativo, no que concerne ao seu grau de participação na consecução de objetivos pedagógicos e educativos, nomeadamente no domínio da formação social e cívica, bem como os constantes no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, no decreto-lei nº 144/2008 de 28 de julho, no despacho nº 18987/2009 de 17 de agosto, na portaria 268-B/2012 de 31 de agosto e no decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

De acordo com a lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram transferidas para os municípios competências no domínio da educação.

Esta transferência de competências, no nosso agrupamento, ocorreu em março de 2022.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALFREDO DA SILVA

São competências dos órgãos municipais, na área da educação:

1. É da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção.
2. Compete igualmente aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional:
 - a) Assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares;
 - b) Apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar;
 - c) Participar na gestão dos recursos educativos;
 - d) Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar;
 - e) Recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico.
3. Compete ainda aos órgãos municipais:
 - a) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, como alternativa ao transporte escolar;
 - b) Assegurar as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas;
 - c) Promover o cumprimento da escolaridade obrigatória;
 - d) Participar na organização da segurança escolar.
4. As competências previstas no presente artigo são exercidas no respeito das competências dos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.



Secção VI Direitos e deveres dos representantes da comunidade local

Artigo 104º Princípios gerais

Os direitos e deveres gerais da comunidade local resultam dos princípios gerais estabelecidos na lei de bases do sistema educativo, no que respeita ao seu grau de participação na consecução de objetivos pedagógicos e educativos, nomeadamente no domínio da formação social e cívica e no decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

CAPÍTULO IX Disposições específicas

Artigo 105º Formação e gestão de pessoal docente

Compete à escola, através dos competentes órgãos de administração e gestão, a tomada de decisão num conjunto de matérias relativas à formação e gestão do pessoal docente, nomeadamente:

1. Participar na formação e atualização dos docentes.
2. Inventariar carências respeitantes à formação dos professores no plano das componentes científicas e pedagógico - didática.
3. Elaborar o plano de formação e atualização dos docentes.
4. Mobilizar os recursos necessários à formação contínua, através da articulação com o Centro de Formação Escolas Barreiro/Moita, o intercâmbio com escolas da sua área e da colaboração com outras entidades ou instituições competentes.
5. Promover a formação de equipas de professores que possam orientar a implementação de inovações educativas.
6. Atribuir o serviço docente, segundo critérios previamente definidos, respeitantes às diferentes áreas disciplinares, disciplinas e respetivos níveis de ensino.



7. Atribuir os diferentes cargos pedagógicos, segundo critérios previamente definidos, dando a posse para o seu exercício.
8. Avaliar o desempenho e o serviço docente nos termos da lei.
9. Decidir sobre os pedidos de resignação de cargos.
10. Estabelecer o período de férias do pessoal docente.

Artigo 106º

Acesso às instalações

1. É expressamente proibida a entrada de pessoas que não sejam portadoras de documento de identificação.
2. Não é permitida a circulação ou permanência, nos pisos, nos patamares e pátios, de pessoas estranhas às atividades escolares.

Artigo 107º

Utilização das instalações

As instalações escolares são utilizadas para as atividades letivas, consoante o respetivo horário escolar e para outros fins, em função das normas estabelecidas pelo diretor.

Artigo 108º

Utilização dos equipamentos

Os equipamentos e demais material pedagógico, considerados bens duradouros, devem ser devidamente inventariados pelos respetivos responsáveis de instalações e de serviços, devendo esses inventários serem objeto de atualização anual.

Artigo 109º

Funcionamento dos serviços

As regras específicas dos vários serviços da escola são definidas pelo diretor, em articulação com os responsáveis dos setores, ficando afixadas nos locais de estilo.

Capítulo X **Disposições finais**

Artigo 110º **Legislação subsidiária**

1. O presente RI não dispensa a análise da legislação em vigor, que regulamenta a organização escolar, quer a que foi citada quer a outros diplomas legais, não podendo sobrepor-se-lhes.
2. Em todos os atos administrativos aplica-se subsidiariamente o código de procedimento administrativo.
3. Em situações específicas não devidamente esclarecidas neste RI aplicam-se os respetivos regimentos internos e normas de funcionamento aprovados pelo diretor do agrupamento.

Artigo 111º **Revisão do regulamento interno**

O regulamento interno do agrupamento de escolas Alfredo da Silva, foi aprovado nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 13º do decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho, em 11 de dezembro de 2013.

De acordo com o artigo 65 das mesmas disposições legais, o Regulamento Interno foi revisto extraordinariamente por deliberação do conselho geral, de 25 de janeiro de 2017 aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

O regulamento interno do Agrupamento de escolas Alfredo da Silva entra em vigor imediatamente após a sua aprovação por maioria dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções, sendo republicado de acordo com a nova redação.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do dia 25 de novembro de 2022

